

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Justiça e de Cidadania
Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON DF

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO
ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÕES**

O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR –IDC/PROCON-DF, constituído pela Lei Distrital nº 2.668/2001, publicada no Diário Oficial DF de 10 de janeiro de 2001, representado, neste ato, por seu **Diretor Geral, MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula 242.398-7, no exercício de sua competência prevista no art. 26, IX do Decreto nº 38.927 de 13 de março de 2018, e o fornecedor _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____

_____ e _____ e-mails
institucionais _____

_____, neste ato
representado pelo seu _____ procurador
Sr.(a) _____,
portador do RG n.º _____ SSP/____ e inscrito no
CPF sob o nº _____, doravante denominado COMPROMITENTE, celebram o ajuste
nas cláusulas e anexos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo, as partes celebram COMPROMISSO para envio e recebimento de notificações previstas nos **artigos 33, §1º (Carta de**

Informações Preliminares) e §2º (Auto de Infração), 42 (Termo de Notificação ao Fornecedor e Notificação de Fiscalização) e 46, §2º (Imposição de penalidade) do Decreto nº 2.181/97 e artigo 4º da Portaria IDC/PROCON nº 03/2021 (Auto de Constatação), de forma substitutiva às notificações postais, para que sejam realizadas eletronicamente, nos termos dos Anexos I e II deste Termo, a fim de receber os termos de notificação **para apresentação de informações preliminares, de defesa, para comparecimento em audiência de conciliação e de decisões sancionatórias oriundas dos processos que tramitam nas unidades do PROCON-DF, referentes a reclamações abertas, inclusive de ofício, em desfavor da empresa COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMITENTE acima qualificado compromete-se perante este Instituto a cumprir as seguintes condições:

- I. Informar e manter atualizado(s) o(s) seu(s) e-mails(s) institucional(is); na eventual necessidade de alteração de e-mail, será realizada mediante termo aditivo a este compromisso (com aplicação analógia do art. 77, V e 274, parágrafo único, CPC/2015);
- II. Manter atualizada junto ao IDC/PROCON-DF sua ficha cadastral, em especial no que concerne à inscrição no CNPJ, logradouro e registro na Junta Comercial, bem como quanto à alteração do representante da empresa compromitente;
- III. Acompanhar diariamente o envio das notificações pelas unidades do PROCON/DF, na forma dos Anexos I e II deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O termo de compromisso tem vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer momento qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente termo mediante notificação escrita de denúncia à outra parte, que passará a produzir seus efeitos a partir de (30) trinta dias do protocolo ou aviso de recebimento. As relações jurídicas já constituídas, isto é, se houver notificação, mantêm-se reguladas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais divergências sobre este Termo de Compromisso serão submetidas ao foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, perante as Varas de Fazenda Pública competentes.

Por estarem de acordo, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, **inclusive nos anexos I e II que compõem o presente ajuste.**

ANEXO I –

Notificações remetidas pela Diretoria Jurídica, Diretoria de Fiscalização e Assessoria Jurídica.

I – As notificações remetidas pela Diretoria Jurídica, Diretoria de Fiscalização e Assessoria Jurídica do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF serão realizadas por correspondência eletrônica, nos e-mails indicados pelo COMPROMITENTE na qualificação deste Termo.

II – A empresa deverá acompanhar diariamente o envio/recebimento das notificações pelo Instituto de Defesa do Consumidor (PROCON-DF) e **acusar o recebimento dessas no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas úteis**. O descumprimento dessa obrigação dentro do prazo não acarretará em nulidade da notificação, considerando-se a empresa notificada na data do envio do e-mail pelo IDC/PROCON-DF;

III - A resposta à notificação consistente em defesa administrativa, termo de acordo de resolução da demanda, recurso administrativo, pedido de reconsideração e solicitação de boleto para pagamento de multa poderá ser apresentada pessoalmente ou enviada por meio dos Correios para o protocolo do IDC/PROCON-DF, ou apresentada em audiência de conciliação. Será, também, admitida a resposta à notificação via e-mail, exclusivamente ao e-mail protocolo@procon.df.gov.br, sendo inválida a resposta encaminhada a qualquer outro e-mail. O PROCON não se responsabiliza por eventual falha dos serviços dos Correios no caso de entrega da defesa por este meio ou problemas técnicos havidos nos sistemas de conexão com internet da empresa COMPROMITENTE;

IV - O não envio de resposta no prazo determinado na notificação facultará ao IDC/PROCON-DF, na forma da Lei, a inclusão do fornecedor no cadastro de Reclamações Fundamentadas do SINDEC Distrital e Nacional, bem como as medidas decorrentes do inadimplemento do pagamento de multa sancionatória eventualmente aplicada.

V - Os prazos processuais para apresentação de defesa, recurso, pedido de reconsideração e requerimento de emissão de boleto para pagamento seguem ao fixado na legislação pertinente, ou quando fixados na notificação enviada. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao envio da notificação pela Diretoria de Jurídica, Diretoria de Fiscalização e Assessoria Jurídica.

VI - O atendimento às exigências realizadas por meio de Auto de Constatação será

verificado após o prazo legal de 30 (trinta) dias em nova ação fiscalizatória no sítio eletrônico ou estabelecimento comercial.

ANEXO II –

Cartas de Informações Preliminares (CIPs) remetidas pela Diretoria de Atendimento ao Consumidor

I – Neste ato, a empresa habilita-se a receber senha para acesso ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – IDC/PROCON-DF, o qual possibilitará o acesso ao Módulo Fornecedor do SINDEC.

II- As Cartas de Informações Preliminares (CIPs) remetidas pela Diretoria de Atendimento ao Consumidor serão realizadas por envio da CIP eletrônica via SINDEC, por meio dos e-mails indicados pelo COMPROMITENTE na qualificação deste Termo.

III – A empresa deverá acompanhar diariamente o Módulo Fornecedor do SINDEC local para visualizar as CIPs geradas e respondê-las no prazo máximo de 10 (dez) dias no Módulo Fornecedor do SINDEC, contados na forma processual, a partir do envio das mesmas. O descumprimento dessa obrigação dentro do prazo não acarretará em nulidade da abertura da CIP, considerando-se a empresa notificada na data do envio do e-mail via SINDEC pelo IDC/PROCON-DF;

IV- Eventuais falhas técnicas para acessar o Módulo Fornecedor do SINDEC e emitir repostas às CIPs eletrônicas deverão ser comunicadas ao Núcleo de Informática do IDC/PROCON-DF para tratativa pelo e-mail informatica@procon.df.gov.br, com cópia para conhecimento à Diretoria de Atendimento ao Consumidor pelo e-mail dac@procon.df.gov.br , com o devido comprovante / tela comprobatória do erro.

V – Por ocasião de falha técnica para acessar o Módulo Fornecedor do SINDEC e emitir repostas às CIPs eletrônicas, a empresa que seguiu o item IV do presente anexo poderá solicitar dilação de prazo à Diretoria de Atendimento ao Consumidor via e-mail dac@procon.df.gov.br .

VI - O não envio de resposta no prazo determinado facultará ao IDC/PROCON-DF, na forma da Lei, a inclusão do fornecedor no Cadastro de Reclamações Fundamentadas do SINDEC Distrital e Nacional, bem como a instauração do Processo Administrativo sancionatório decorrente da reclamação fundamentada;

VII- No caso de descumprimento das regras contidas no presente Termo, o mesmo poderá ser rescindido pelo IDC/PROCON-DF que, por conseguinte, desativará o acesso ao Módulo Fornecedor do SINDEC.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2021.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor Geral Matrícula 242.398-7

IDC/PROCON-DF

FORNECEDOR

Nome do Procurador

Cargo

Documento

